

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 646, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Veda a utilização do canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB - para a implantação de estacionamento de veículos automotores.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a utilização do canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, localizada no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, para a implantação de estacionamento de veículos automotores.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata este artigo, ficam mantidos os estacionamentos implantados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.